Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8521 Pág: C5
05 JUL. 2019

Autógrafo de Lei nº 97
Projeto de Lei nº 84

LEI Nº. 095/2019

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana a antecipar a concessão do direito de uso de áreas situadas no Cemitério Municipal "Morada da Paz", nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar antecipadamente a concessão de uso dos jazigos no Cemitério Público Municipal "Morada da Paz", por prazo indeterminado, conforme as seguintes disposições:

§ 1º A outorga de concessão de uso descrita no *caput* será disponibilizada para 750 (setecentos e cinquenta) jazigos localizados na quadra Cedro, sendo 500 (quinhentos) no modelo convencional duplo e 250 (duzentos e cinquenta) no modelo familiar quádruplo.

§ 2º A utilização dos jazigos pelos concessionários, seja para sepultamento próprio ou de terceiros, fica condicionada ao término das obras de construção de todas as unidades da quadra mencionada no parágrafo primeiro, bem como à conclusão de todas as obras de infraestrutura de todo o cemitério e à obtenção de todas as licenças necessárias à operação.

Art. 2º O valor correspondente à concessão perpétua de uso de jazigo será:

I. Unidade "jazigo convencional duplo" - (gavetas de alvenaria e concreto, revestidas de argamassa de cimento e areia, com tampo superior em concreto nas medidas de 2,30m x 1,25m x 1,52m), no valor de 39,72 (trinta e nove vírgula setenta e dois) UFMs por unidade;

II. Unidade "jazigo familiar quádruplo - (gavetas de alvenaria e concreto, revestidas de argamassa de cimento e areia com tampo superior em concreto, com medidas de 2,30m x 2,40m x 1,52m) no valor de 79,43 (setenta e nove vírgula quarenta e três) UFMs por unidade.

§1º O pagamento poderá ser realizado à vista, mediante desconto de 10%, no prazo de 30 dias contados da aceitação do preço ou de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes, sendo a 1ª parcela quitada na assinatura do ato de aceitação.

§2º A efetivação da Concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, com o fornecimento do respectivo Termo, ficará condicionada à integral quitação do preço.

§3º Em caso de pagamento à vista, a não quitação do preço no prazo previsto no parágrafo primeiro, torna sem efeito o ato de aceitação, autorizando-se a destinação da unidade para nova concessão, caso em que o inadimplente deverá sujeitar-se a novo procedimento de concessão. A mesma consequência se aplica aos casos de pagamento parcelado quando a primeira parcela não for quitada no prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

§4º No caso de pagamento parcelado, o inadimplemento de qualquer parcela revoga, de pleno direito, a concessão.

Art. 3º As obrigações assumidas pelo concessionário obrigam seus sucessores segundo a ordem de vocação hereditária estatuída no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Fica proibida a transferência da concessão de uso de que trata esta Lei entre terceiros, exceto quando a transferência for para pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau do concessionário, mediante autorização prévia da Autarquia.

Art. 5º É de responsabilidade do adquirente, a partir da conclusão das obras, a conservação e manutenção da unidade objeto da concessão, sob pena da declaração de extinção, conforme o Inciso V do Art. 2º da Lei Municipal nº 01, de 16 de março de 1989.

Parágrafo único. Fica o concessionário obrigado a manter atualizados os dados pessoais, especialmente seu endereço, constante no Título de Concessão, presumindo-se efetivadas as eventuais comunicações feitas nele, mesmo que não atual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 27 de junho de 2019.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal